



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

PROJETO DE LEI Nº 2.211/2020
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTORA DEPUTADA CIDA RAMOS		PARTIDO PSB
EMENDA Nº 124	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 23/11/2020

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007/ 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287

Funcional: 10302

GND: 3 - ODC

Mod. 50

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Destinar o valor correspondente para o Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha, com CNPJ Nº 09.142.183/0001-54, para manutenção e aquisição de equipamentos dentro dos serviços de atendimento em saúde pública.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha, que presta atendimento a centenas de pessoas, tendo o reconhecimento de toda a sociedade. Contudo, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, necessitando do apoio governamental e da sociedade civil para o seu pleno funcionamento. Nesse sentido, essa emenda será de extrema importância para que o instituto continue o seu valoroso trabalho em prol das pessoas com deficiência.

Emendas Individuais - Deputado Estadual - 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares - **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44** - sendo que metade desse valor **R\$ 566.201,72** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/20210.

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021

Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

Cida Ramos